

30 de novembro – Eleições na APROFEM

Será um dia de confraternização. Cada eleitor receberá material útil, preparado e oferecido pela APROFEM e concorrerá a atrativa viagem.

É importante que você, associado, faça contato com colega ativo ou aposentado que já reconhece a competência e seriedade com que a APROFEM presta serviços e desempenha suas atribuições, apresentando-o(a) como novo associado e concorrendo - você e ele(a) - a outra viagem.

Por oportuno, lembramos que lutamos intransigentemente pela manutenção e ampliação dos direitos dos servidores e **não admitiremos** que os aposentados sejam prejudicados nas alterações da legislação. Tudo isso pode ser constatado através da leitura atenta deste Jornal.

Contamos com você(s).

Até lá!

APROFEM - Diretoria



ESCOLHA UM DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E COMPAREÇA, PRESTIGIANDO O SEU SINDICATO.

ATENÇÃO

Horário de Votação: 8h às 17h

- ✓ O associado deverá levar holerite recente.
- ✓ Quem for associar-se no dia da eleição deverá providenciar e levar, além do original, cópia simples de holerite recente, que ficará na APROFEM junto com a Ficha de Filiação a ser preenchida. (Trazer o nome e reg. func. do associado que o está apresentando anotado, para transcrição na Ficha.)



Vote e concorra a uma inesquecível viagem!

Dentre todos os associados que votarem, um será sorteado e ganhará uma excursão às Seras Gaúchas, com direito a acompanhante.

Serão 7 dias e 6 noites de maravilhosos passeios na segunda quinzena de janeiro, pela CVC, com viagem, estadia e meia pensão oferecidas pela APROFEM e seus convênios.

Apresente um novo associado da ativa ou aposentado durante o mês de novembro (inclusive no dia da eleição) e ambos concorrerão a outra viagem!

Dentre os novos associados que comparecerem para votar e os já associados que os apresentarem, será sorteado um dos novos associados e o seu apresentante que ganharão uma excursão

às Cidades Históricas de Minas Gerais, com os respectivos acompanhantes (total - 4 pessoas).

Serão 5 dias e 4 noites inesquecíveis na segunda quinzena de janeiro, pela CVC, com viagem, estadia e meia pensão oferecidas pela APROFEM e seus convênios.

- (*) - Excursões oferecidas pelos conveniados, sem ônus para a APROFEM.
- O sorteio ocorrerá na sede da APROFEM, dia 02 de dezembro, às 11 horas.
- Caso o novo associado sorteado com a Viagem às Cidades Históricas não tenha anotado o nome/RF de quem o apresentou, a viagem-prêmio originalmente destinada ao associado apresentante, será também sorteada dentre todos os associados que compareceram à votação.

(Dispensa de Ponto garantida pela Portaria SME nº 4.028, de 17/12/98)

CHAPA ÚNICA (MANDATO: 2000/2003)

DIRETORIA EXECUTIVA

- PRESIDENTE** - Ismael Nery Palhares Junior (PROF. FUND. II e SUPERVISOR ESCOLAR)
- VICE-PRESIDENTE** - Margarida Prado Genofre (SUPERVISOR ESCOLAR)
- 1º TESOUREIRO** - Yoshimi Takiuchi (COORDENADOR PEDAGÓGICO)
- 2º TESOUREIRO** - Dinaura de Moraes Torelli (DIRETOR DE ESCOLA)
- SECRETÁRIO GERAL** - Ana Maria Ferreira (PROF. FUND. II e COORDENADOR PEDAGÓGICO)
- 1º SECRETÁRIO** - Antonio Braga (PROF. FUND. II e SUPERVISOR ESCOLAR)
- 2º SECRETÁRIO** - Rogério Moreno Gomes (SECRETÁRIO DE ESCOLA)

CONSELHO FISCAL

- Leila Martinez Souto (COORDENADOR PEDAGÓGICO)
- Marcia Madalena do Nascimento (PROF. ED. INF. E DIRETOR DE ESCOLA)
- Regina Clementina Pagnone (COORDENADOR PEDAGÓGICO)
- Maria Amélia Barbosa Canabrava da Silva (DIRETOR DE ESCOLA)
- Regina Drukier Waintrob (COORDENADOR PEDAGÓGICO)
- Moacyr Nery Palhares (PROF. FUND. I e DIRETOR DE ESCOLA)

DEPARTAMENTOS

ESPECIALISTAS

- Cleonice Moraes Giordano (DIRETOR DE ESCOLA); Marilene Cescon (SUPERVISOR ESCOLAR); Ronnie José Senne Costa (SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO); Marcia Mello Camargo (COORDENADOR PEDAGÓGICO); Josiane Del Papa (PROF. FUND. I e DIRETOR DE ESCOLA) e Vera Lucia Machado Marques (DIRETOR DE ESCOLA)

DOCENTES

- Odete de Souza Ortiz Le Senechal (PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL); Geni Gnlozubas (PROF. FUND. II e COORDENADOR PEDAGÓGICO); Maria de Lourdes Turbiani (PROF. FUND. I); Elaine Barrionuevo Belmonte Kim (PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL) e Débora de Oliveira Becker Pellegrini (PROF. FUND. II - ASSIST. DE DIRETOR)

APOIO À EDUCAÇÃO

- Monika Gizela Pillat Lima (AGENTE ESCOLAR); João Lopes de Macedo (SECRETÁRIO DE ESCOLA); Marcia Nunes Torres (A.T.A. - AUX. TEC. ADMINISTRATIVO); Maria de Fátima Lopes (INSPECTOR DE ALUNOS) e Aramis Prada (SECRETÁRIO DE ESCOLA)

Servidores de outras Secretarias, inclusive da Guarda Civil Metropolitana, não têm a dispensa de ponto; entretanto, podem associar-se e votar, concorrendo às viagens.

LOCAIS DE VOTAÇÃO

- **DREM-1**
Edições Paulinas
R. Domingos de Moraes, 660
Vila Mariana - Metrô Ana Rosa
- **DREM-2**
Arquivo do Estado
R. Voluntários da Pátria, 596 - Santana
Metrô Tietê
- **DREM-3**
Sociedade Rosas de Ouro
R. Coronel Euclides Machado, 1.066
Freguesia do Ó
AO LADO DA PONTE DA FREGUESIA DO Ó (MARGINAL)
- **DREM-4**
EMEI Santos Dumont
R. Padre Chico, 50 - Vila Pompéia
- **DREM-5**
EMEF Coronel Luiz Tenório de Brito
R. Baldomero Carqueja, 278 - Vila Prel
PRÓXIMO AO HOSPITAL DO CAMPO LIMPO
- **DREM-6**
AESUL - Associação Empresarial da Região Sul
Av. Jangadeiro, 150 - Interlagos
PRÓXIMO À CLÍNICA SÃO JOSÉ
- **DREM-7**
C.E.E. Brig. Eduardo Gomes
Rua Monte Serrat, 230 - Tatuapé
METRÔ CARRÃO (SAÍDA RADIAL LESTE)
- **DREM-8**
Paróquia de Santo Emídio - Salão de Festas
Praça Padre Damião - Centro da Vila Prudente
- **DREM-9**
Escola Estadual Álvares de Azevedo
R. Ignácio Alves de Matos, 281 - Centro de Itaquera
PRÓXIMO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAQUERA
- **DREM-10**
1 - Administração Regional de São Miguel Paulista
R. Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - V. Jacuí
2 - Lions Club de São Paulo
R. Jorge Moreira de Souza, 45 - Jardim São Vicente
PRÓXIMO À EMEF ALM. PEDRO DE FRONTINI, IMEDIAÇÕES DA AV. MARECHAL TITO, NA ALTURA DA PADARIA SANDRA DO ATACADISTA ASSA.
- **DREM-11**
CEMES - Centro Municipal de Ensino Supletivo
R. Cristalina, 494 - Guaiánazes
PRÓXIMO AO ALMOXARIFADO DA DREM-11.
- **DREM-12**
EMEF Desembargador Amorim Lima
R. Prof. Vicente Peixoto, s/nº - Vila Indiana
ALTURA DO Nº 1.600 DA AV. CORFIEU DE AZEVEDO MARQUES, EM FRENTE À PRAÇA ELIS REGINA.
- **DREM-13**
Escola Estadual Prof. Moacyr Campos
Av. Rio das Pedras, 2.022 - Jardim Aricandua
PRÓXIMO AO CALVO ATACADISTA
- **CENTRO**
Sede da APROFEM
Praça da Sé, 371 - 10º andar



Atenção Servidores em Exercício nas Unidades da S.M.E.: a dispensa de ponto é concessão do sr. Secretário e não deve ser contestada. A APROFEM intencionalmente fixou a data das eleições em época que desqualifica, inclusive, os alegados prejuízos à rotina das escolas.
Somos a favor da constante harmonia nas relações internas das Unidades; entretanto, nesse instante, a orientação é a de não aceitar pressões contra a sua participação neste evento!

Vamos entregar ao Prefeito

A APROFEM abordou o sr. Prefeito em evento recente e recebeu a promessa de breve agendamento para tratar de temas que afligem os Profissionais de Educação e os servidores municipais como um todo.

Faremos chegar a ele, solicitando atendimento imediato:

- ☛ 1 - Questão Salarial;
- ☛ 2 - Plano de Reestruturação de Carreiras;
- ☛ 3 - Regras para Aposentadoria;
- ☛ 4 - Situação dos Servidores Administrativos;

- ☛ 5 - Decreto - Evolução Funcional;
- ☛ 6 - HSPM;
- ☛ 7 - Previdência Municipal;
- ☛ 8 - Acúmulo de Cargos;
- ☛ 9 - Auxílio-Refeição.

Alguns destes temas já foram tratados no âmbito da SME e de outros órgãos da Administração. Este encaminhamento visa somar esforços e não desconsiderar a atenção dedicada por aqueles com quem já dialogamos.



Questão Salarial

Alteração da legislação salarial, possibilitando a reposição de defasagem salarial para o conjunto do funcionalismo municipal.



Plano de Reestruturação de Carreiras

(Exigência da Lei nº 9.424/96, que dispõe sobre o Fundão)

NOSSAS PROPOSTAS

1. Revisão das Tabelas de Vencimentos, utilizando todos os recursos legalmente previstos e o instituto da Equiparação para majorar os padrões, no mínimo, pelos valores sugeridos no Quadro anexo, com garantia de extensão aos inativos.

2. Destinação dos recursos do "Fundão" para o pagamento dos professores e especialistas, com reatividade e atualização monetária.

3. Equiparação Salarial para as modalidades não contempladas pelo "Fundão" (Educação Infantil, Médio, ...) e Quadro de Apoio.

4. Jornadas Docentes - não aceitar alterações que impliquem em aumento de carga horária sem o correspondente aumento salarial. Discutir o não prejuízo aos Profissionais de Educação e a preservação de direitos adquiridos.

5. Valorização do Adjunto: Discutir a jornada do Professor Adjunto e similares, bem como a sua remuneração: a forma atual, com Parte Fixa e eventual Parte Variável, apresenta distorções e não contempla as necessidades das escolas.

6. Garantia de Publicação em Diário Oficial do direito à incorporação de benefícios na aposentadoria, para os Profissionais de Educação, tão logo sejam percebidos pelos prazos legalmente previstos; jornadas docentes, substituição de Especialistas etc..

7. Gratificação de Transporte (supervisores e diretores) e Gratificação Especial visando incentivar a permanência dos Especialistas nas UEs que ensejam maior quantidade/complexidade de atribuições em

razão do maior número de classes, alunos e especificidade de atuação.

8. Garantia de capacitação descentralizada para os educadores, através dos órgãos da S.M.E. ou de alternativas escolhidas pelas escolas.

9. Ampliação dos módulos para suprir as necessidades das escolas e realização urgente de concursos.

10. Ampliação da velocidade na Progressão Funcional, com ampliação das referências (Evolução Funcional) e graus (Promoção) e garantia de extensão aos inativos.

11. Criação do cargo de cozinheira/merendeira no Quadro de Apoio.

12. Suprimir o § 6º do Art. 27 e § 1º do Art. 30 da Lei nº 11.434/93 - impeditivos de inscrição em concurso de acesso e de enquadramento por Evolução Funcional, respectivamente, para o Quadro de Apoio.

13. Editar imediatamente o regulamento previsto no § 3º do Art. 29 da Lei nº 11.434/93 - Evolução Funcional para o Quadro de Apoio (Ag. Escolar)

14. Professores Readaptados ou com Restrição de Função - garantir a remuneração integral que detinha na data da readaptação ou restrição, alterando os seguintes dispositivos da Lei nº 11.434/93: Art. 35 - § 3º; Art. 70 - inc. X; Art. 71 - inc. XI; Art. 72 - inc. IX; Art. 77 - inc. IX.

15. Desligamento voluntário das Jornadas Especiais Docentes no decorrer do ano - prever a possibilidade, sem prejuízo para o ensino (procedimento atualmente dificultado pela insensibilidade de alguns responsáveis).

16. Incorporação de Vantagens - Lei nº 11.434/93 - Explicitar o "ano de percepção" como equivalente a 365 dias, não deixando margem para interpretações diversas nos Artigos 56, 57 e 58. Nos Artigos 56 e 69, explicitar o "após 20 anos de Magistério Municipal" para que a redução de prazos à metade passe a ocorrer automaticamente a partir da data em que completar os 20 anos de Magistério Municipal.

17. Revogar a proibição de acúmulo de cargos na mesma Unidade (especialista + docente) e seus desdobramentos - Art. 81 da Lei nº 11.434/93.

18. Regulamentar os afastamentos para cursos de graduação, especialização e pós-graduação previstos no Art. 82 da Lei nº 11.434/93.

19. Estabilidade Constitucional para servidores administrativos do Quadro de Apoio, com promoção sem restrições para todos os estáveis, conforme Art. 70 inc. XVIII da Lei nº 11.434/93.

20. Local de exercício para servidores readaptados ou com restrição de função - ampliação de alternativas.

21. Parceria com a rede estadual, visando utilização racional dos prédios públicos. Discussão com a Rede acerca do interesse e conveniência pela absorção gradativa da rede estadual de Ensino Fundamental.

22. Assegurar aos servidores de outros Quadros (QPA, QPS, ...) em exercício na S.M.E. os mesmos direitos do QPE, no que couber.

23. Revisão na legislação, com ampliação do benefício, do universo de beneficiados e dos critérios de concessão: Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Vale-Transporte, Auxílio-Refeição, Gratificação de Difícil Acesso e Comparcimento a órgãos para tratamento da saúde.

24. Reabertura de prazos para opção - QPE, QPA etc..

25. Remoção anual para servidores de outros Quadros.

26. Opção anual por Jornadas Docentes - aperfeiçoar critérios e rever a ocasião.

27. Escolha de turnos e escolha/atribuição de classes/aulas - racionalizar, evitando prejuízos para os Profissionais no início do ano letivo.

28. Alteração de turnos de funcionamento das escolas - sem prejuízo para os Profissionais de Educação e para os educandos.

29. Não admitir aumento de carência para incorporação de vantagens de cargos de quaisquer Quadros (QPE, QPA, ...).

AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO CLASSE II E AUX. T. ADM. (A.T.A.S.) (AUX. SECRET. E AUX. ADM. ENS.) SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA			
CAT	PADRÃO INICIAL (A)	VALOR	ANO
1	QPE-6	591,77	6
2	QPE-7	650,94	10
3	QPE-8	716,03	15
4	QPE-9	787,63	20
5	QPE-10	866,39	25

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - ESPECIALISTAS VALORES PROPOSTOS			
REF.	J-40		FINAL (E)
	INICIAL (A)	FINAL (E)	
QPE-11	1.614,42	2.076,77	
QPE-12	1.719,34	2.211,74	
QPE-13	1.831,08	2.355,47	
QPE-14	1.950,07	2.508,57	
QPE-15	2.076,77	2.671,63	
QPE-16	2.211,74	2.845,42	
QPE-17	2.355,47	2.968,64	
QPE-18	2.508,57	3.030,19	
QPE-19	2.845,42	3.436,76	
QPE-20	3.030,09	3.660,34	
QPE-21	3.227,02	3.897,90	
QPE-22	3.436,76	4.150,92	

Obs.: Aplica-se ao Secretário de Escola (QPE-11)

AGENTE ESCOLAR E AGENTE ADMINISTRATIVO SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA			
CAT	PADRÃO INICIAL (A)	VALOR	ANO
1	QPE-1	367,45	0
2	QPE-2	404,19	5
3	QPE-3	444,61	10
4	QPE-4	489,07	15
5	QPE-5	537,98	20

AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - CLASSE I (INSPEÇÃO DE ALUNOS) SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA			
CAT	PADRÃO INICIAL (A)	VALOR	ANO
1	QPE-3	444,61	0
2	QPE-4	489,07	5
3	QPE-5	537,98	10
4	QPE-6	591,77	15
5	QPE-7	650,94	20

MAGISTÉRIO MUNICIPAL VALORES PROPOSTOS						
REFERÊNCIA	JORNADA BÁSICA		JORN. ESP. AMPLIADA		JORN. ESP. INTEGRAL	
	INICIAL (A)	FINAL (E)	INICIAL (A)	FINAL (E)	INICIAL (A)	FINAL (E)
QPE-11	605,56	778,98	908,34	1.168,47	1.211,12	1.557,97
QPE-12	644,91	829,61	967,37	1.244,41	1.289,83	1.659,22
QPE-13	686,82	883,52	1.030,24	1.325,28	1.373,65	1.767,05
QPE-14	731,46	940,95	1.097,19	1.411,42	1.462,92	1.881,90
QPE-15	778,98	1.002,11	1.168,47	1.503,16	1.557,97	2.009,22
QPE-16	829,61	1.067,30	1.244,41	1.600,95	1.659,22	2.134,61
QPE-17	883,52	1.136,56	1.325,28	1.704,85	1.767,05	2.273,13
QPE-18	940,95	1.210,43	1.411,42	1.815,65	1.881,90	2.420,87
QPE-19	1.002,11	1.289,11	1.503,16	1.933,66	2.004,22	2.578,22
QPE-20	1.067,30	1.372,97	1.600,95	2.059,45	2.134,61	2.745,94
QPE-21	1.136,56	1.462,08	1.704,85	2.193,11	2.273,13	2.924,16

jornal APROFEM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROF. E FUNC. DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEDE PRÓPRIA: PRAÇA DA SE. 371, 10º ANDAR - CL. 1013-CEP 01001-901
SÃO PAULO - TELEFONE/FAX: 3105-1845 (SISTEMA SEQUENCIAL)

Jornal APROFEM é uma publicação mensal da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários do Ensino Municipal de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro - MTb 12.359

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR **Secretária:** MARIA AMÉLIA B. C. DA SILVA
Produção Gráfica: J.T. Ribeiro **Tiragem:** 25.000 exemplares

Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
Vice-Presidente - MARGARIDA PRADO GENOFRE **Secretário Geral -** MARIA AMÉLIA B. C. DA SILVA
1º Tesoureiro - YOSHIMI TAKIUCHI **1º Secretário -** ANTONIO BRAGA
2º Tesoureiro - MARCIA MELLO CAMARGO **2º Secretário -** JOÃO LOPES DE MACEDO

CONSELHO FISCAL

ANA MARIA FERREIRA MARIA DE LOURDES TURBIANI ROGÉRIO MORENO GOMES
MOACYR NERY PALHARES MARIANA PASCIÊNCIA PITTA REGINA DRUKIER WAINTROB

DEPARTAMENTOS

I - Especialistas
ROSELY MARTELLI CASSIANO LEILA MARTINEZ SOUTO

II - Docentes
WANDA FARIA KLOTZ MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS MARCIA MADALENA DO NASCIMENTO

III - Apoio à Educação (Administrativos e Operacionais)
MONIKA GIZELA PILLAT LIMA MARIA DE FÁTIMA LOPES

Vamos entregar ao Prefeito

3 Regras para a Aposentadoria

Esperamos que o sr. Prefeito expeça normatização levando em consideração os seguintes pontos relevantes, defendidos pela APROFEM:

• **Considerar todo o tempo de serviço exercido até 15/12/1998 como de docência**, para os professores sujeitos às regras de transição ou permanentes instituídas pela Emenda Constitucional nº 20 [além dos professores em regência normal nos cursos regulares, os OSL, POIE, professores readaptados, Auxiliares de Direção, professores em prestação de serviços técnicos educacionais, Especialistas (Supervisores, Diretores, Coordenadores, Assistentes etc.), AAA, AsMus., antigos monitores do Mობral e assemelhados que comprovem ter trabalhado em qualquer município, professores-alunos (não habilitados), professores de CMCT e CEMES, professores com registro em Ed. Musical ou Arte Musical].

• **Atividade Docente a partir de 16/12/1998**

Considerar a ampliação da concepção de atividade docente, pioneiramente colocada e encaminhada pela APROFEM nos seus eventos e publicações, numa abordagem voltada para a modernidade (visando garantir o "bônus" sobre o tempo trabalhado nas regras de transição e/ou a aposentadoria especial para professores nas regras permanentes):

1 - Qualquer cargo ou função privativo de professor e ligado à consecução do Projeto Pedagógico da escola deverá ser caracterizado como inerente à docência para todos os efeitos legais.

2 - É culturalmente arraigada a desconsideração da exegese da palavra DOCENTE: "respeitante a professores" (Dicionário Aurélio) e a indigência do conceito predominante do que seja "ensinar". Em se mantendo o conceito exclusivo, antiquado e ultrapassado de "lousa, giz e correção de provas", melhor será abandonar-se o discurso de compromisso dos educadores para a qualidade na educação.

4 Servidores Administrativos

Situação dos Servidores Administrativos do Quadro de Apoio à Educação face ao concurso para ATE I e ATE II que ocorrerá em dezembro.

Solicitamos que sejam atendidas as seguintes providências:

1 - Fixação de módulo de servidores, nos cargos supra-citados, que contemplem as necessidades de ATEs I e II em todas as Escolas Municipais que ofereçam o Ensino Básico: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; incluindo as EMEDAs;

2 - Provisão dos cargos de Secretário de Escola: regulamentação que compatibilize a rigorosa prioridade dos atuais Secretários, estáveis ou não, de acordo com a legislação vigente, e o respeito à progressiva autonomia das escolas legalmente prevista;

3 - Reconhecimento da estabilidade aos Inspectores de Alunos, Aux. Adm. de Ensino e Aux. de

Secretaria que comprovarem 5 (cinco) contínuos anos de serviço público na data da promulgação da Constituição, sem outros condicionantes ao arripio do mencionado diploma legal;

4 - Aproveitamento dos atuais Inspectores de Alunos, Aux. Adm. de Ensino e Aux. de Secretaria que não forem aprovados ou classificados no concurso, para prover cargos disponíveis durante o impedimento dos titulares, evitando exonerações;

5 - Extensão aos servidores estáveis do Quadro de Apoio à Educação dos benefícios previsto no Artigo 70 da Lei nº 11.434, nos incisos abaixo, com as competentes adequações: I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII; bem como seus parágrafos 1º (com data-limite em 30/06/99), 2º, 3º e 4º.

5 Evolução Funcional Para o Quadro de Apoio à Educação - Sugestão de Minuta do Decreto Regulamentador

REGULAMENTAÇÃO

Regulamenta a apuração de tempo e a apresentação de titulação para fins de Evolução Funcional dos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação, em conformidade com o disposto nos artigos 29 a 32 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 1º - Aos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação, titulares de cargos efetivos, fica assegurada a evolução funcional por enquadramento na categoria de referência de vencimentos imediatamente superior, mediante a apuração do tempo e títulos na carreira observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º - São condições para o Profissional do Quadro de Apoio à Educação obter a evolução funcional:

I - Ter completado os critérios mínimos de tempo estabelecido no anexo IV - Tabela B, observado o interstício do Anexo I - Tabela D, integrantes da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993;

II - Possuir o tempo e a titulação necessária conforme o estabelecido neste Decreto.

III - Ter completado o interstício mínimo de 1 (um) ano na referência, para novo enquadramento.

Art. 3º - Permanecerá por mais 1 (um) ano na categoria, o funcionário que, embora implementados todos os prazos e condições para novo enquadramento, durante o período de permanência na categoria, tiver sofrido penalidades de repreensão ou de suspensão, aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar processado na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Excepcionalmente, o primeiro enquadramento por evolução funcional na carreira far-se-á diretamente na referência correspondente ao resultado obtido mediante os critérios de tempo e título estabelecidos na Tabela A, integrante deste Decreto ou, quando não houver correspondência, na referência imediatamente inferior.

§ 1º - Para os efeitos de apuração do tempo e títulos a que se refere o "caput" deste artigo, adotar-se-á como limite a data de 31/12/93.

§ 2º - Para apuração do tempo, observar-se-á o mínimo progressivo estabelecido para cada categoria, nos termos do Anexo IV integrante da Lei nº 11.434/93.

§ 3º - No primeiro enquadramento da carreira computar-se-á o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal (*) e os títulos obtidos até a data estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Para o servidor do Quadro de Apoio que implementar os requisitos de tempo e títulos para o 1º enquadramento em data posterior à referida no § 1º deste artigo, será adotado como limite essa nova data.

Art. 5º - Os enquadramentos posteriores decorrentes da evolução funcional serão feitos na referência imediatamente superior, mediante a apuração do

tempo na carreira, e total de pontos por títulos previstos na Tabela A, integrante deste Decreto e no Anexo I - Tabela D, integrante da Lei nº 11.434/93.

Art. 6º - Para o cômputo do tempo de efetivo exercício para fins de que trata este Decreto, adotar-se-á como base o estabelecido no art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 7º - São considerados títulos para efeito deste decreto:

- I - Participação em Cursos;
- II - Aprovação em concursos públicos;
- III - Exercício em Órgãos Centrais, Regionais e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e de mandato sindical no âmbito da PMSP;
- IV - Participação em eventos;
- V - Participação em atividades com a comunidade (APM e CE).

VI - Trabalho com alunos, relativo a participação em atividades artísticas e culturais executado fora do horário normal de trabalho, correspondendo a um bimestre letivo.

§ 1º - Os critérios para análise e aferição dos títulos, a que se refere este artigo, serão estabelecidos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 2º - Os títulos serão computados uma única vez.

§ 3º - Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do Profissional em cada categoria e referência.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os cursos de Ensino Fundamental e Médio ou equivalentes, Graduação, Mestrado e Doutorado, referidos no inciso I.

Art. 8º - Os títulos previstos no inciso II do art. 7º deste Decreto referem-se a aprovação em concursos públicos, a exceção do relativo ao cargo pelo qual o interessado estiver concorrendo à evolução.

Art. 9º - Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente à categoria e referência imediatamente superior, conforme Tabela A integrante deste Decreto.

Art. 10 - Os títulos previstos no art. 7º serão avaliados através do Cadastro de Títulos existente no Sistema de Gerenciamento de Funcionários - GERFUNC da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Os enquadramentos por evolução funcional, de que trata este Decreto, produzirão efeitos a partir do dia imediatamente posterior à data em que o funcionário completar o tempo e a pontuação exigidos na Tabela A.

Art. 12 - Caberá ao Secretário Municipal de Educa-

ção autorizar os enquadramentos por evolução funcional dos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação.

§ 1º - O tempo exigido, para fins de enquadramento em cada categoria e referência, será aferido com base nos Sistemas Informatizados da Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - A análise e a aferição da titulação, de acordo com o estabelecido neste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Integra este Decreto a Tabela A anexa.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Obs.: Essa proposta de regulamentação foi preparada levando-se em consideração os atuais dispositivos da Lei nº 11.434/93; quando conseguirmos aperfeiçoar essa Lei, inclusive com a retirada do § 1º do seu artigo 30 e alteração dos Anexos mencionados - ampliando as referências de cada cargo para efeito de enquadramento e, em decorrência, a sua velocidade - será retirado o artigo 3º, revistos outros e a Tabela A anexa, referentes a essa proposta.

(* Includi o tempo exercido como admitido, contratado, extranumerário etc. ...)

TABELA A											
AGENTE ESCOLAR				AUX. TÉC. DE EDUCAÇÃO CLASSE I				AUX. TÉC. DE EDUCAÇÃO CLASSE II			
CAT.	REF.	TEMPO	PONTOS	CAT.	REF.	TEMPO	PONTOS	CAT.	REF.	TEMPO	PONTOS
			1º Enq. Enq. Post.				1º Enq. Enq. Post.				1º Enq. Enq. Post.
1	QPE-1	0	— —	1	QPE-3	0	— —	1	QPE-7	0	— —
2	QPE-2	6	21,6 —	2	QPE-4	6	21,6 —	2	QPE-8	6	21,6 —
3	QPE-3	11	39,6 18,9	3	QPE-5	11	39,6 18,0	3	QPE-9	11	39,6 18,0
4	QPE-4	19	68,4 29,7	4	QPE-6	19	68,4 28,8	4	QPE-10	19	68,4 28,8

TABELA ANEXA À PORTARIA Nº _____, DE ____/____/1999	
TÍTULOS	VALOR
I - Cursos Universitários	
a. Graduação, Mestrado, Doutorado	5,0
b. Outros cursos:	
- até 30h	0,5
- de 31h a 180h	1,0
- de 181h a 360h	1,5
- com mais de 360h	2,0
II - Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio ou equivalente	3,0
III - Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Fundamental ou equivalente	2,0
IV - Cursos em área de interesse:	
- até 30h	0,2
- de 31h a 90h	0,3
TÍTULOS	VALOR
- de 91h a 180h	0,5
- com mais de 180h	1,0
V - Participação em eventos em área de interesse:	
- como participante	0,2
- como debatedor/palestrante	0,5
VI - Atividades com a comunidade (APM, CE)	0,5 (por ano)
VII - Participação em atividades com aluno: excursões, exposições, campeonatos, festas e outros (fora do horário e por bimestre letivo)	0,5
VIII - Aprovação em Concurso Público	1,0
IX - Prestação de serviços em Escolas, Órgãos Centrais e Regionais da SME - Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP	0,3 (por mês)

Vamos entregar ao Prefeito

6

HSPM

Hospital do Servidor Público Municipal

O Hospital do Servidor Público Municipal, do qual cada servidor municipal é contribuinte compulsório, necessita resgatar a excelência do seu atendimento através:

1 - de preenchimento dos módulos de Profissionais (médicos, atendentes etc.), com salários dignos e condições materiais de trabalho;

2 - de atendimento exclusivo para servi-

dores e dependentes nos ambulatórios; no pronto-socorro, separar o atendimento aos servidores e dependentes, do atendimento ao povo necessitado;

3 - de autorização imediata para que a servidora possa colocar seu marido ou companheiro como dependente legal;

4 - de transformar em facultativa a contribuição e utilização do Hospital.

7

Previdência Municipal

A APROFEM continua acompanhando as negociações e votações em Brasília e considera desnecessário qualquer aumento percentual dos descontos ora praticados, com a justificativa de viabilizar a Previdência Municipal.

Finalmente, temos o terceiro orçamento do país e gastos não superiores a 40% com pessoal e não podemos concordar com argumentos próprios de prefeituras e estados falidos, que empenham

quase todos seus recursos com pagamento de salários a servidores ativos e inativos.

Dessa forma, reiteramos nossa disposição de mobilização permanente para evitar:

1 - Majoração do percentual de desconto e/ou implantação de progressividade do desconto previdenciário.

2 - Descontos dos aposentados e pensionistas, conforme intento do Governo Federal.

8

Acúmulo de Cargos

Alteração do Despacho Normativo nº 01/95 - Pref. G

Faça à decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 245.765-5 originado de ação judicial movida pela APROFEM, e já transitada em julgado (irrecorrível), o Despacho supra deve ser imediatamente alterado, prevendo a licitude das acumulações pretendidas nos casos de **acúmulo de proventos e vencimentos** envolvendo as exceções previstas no Artigo 37 - XVI da Constituição Federal: dois cargos de professor ou a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico, SEM NECESSIDADE DE ANÁLISE DA JORNADA OU HORÁRIO A QUE SE SUJEITARÁ NO CARGO ATIVO.

A referida decisão, veio coroar uma antiga luta da APROFEM e reforçar a nossa convicção de que, respeitada a Natureza dos Cargos, não há que se falar em exigência de compatibilidade de horários ou jornadas para o aposentado, pois este a rigor não exerce cargo

algum, não estando sujeito ao cumprimento de horário de trabalho.

O servidor em atividade percebe remuneração em razão de seu vínculo com o cargo ou função; o aposentado não, uma vez que a aposentadoria provoca necessariamente a cessação da relação entre o servidor e o cargo.

O servidor aposentado recebe não mais em razão do cargo público, mas em razão de um direito reconhecido constitucionalmente: de ver-se assistido após completar o seu tempo de serviço.

Reiteramos que a Prefeitura, numa postura coerente, precisa atender urgentemente a solicitação da APROFEM e expedir Normativa que determine a possibilidade, já demonstrada inquestionável, do professor aposentado (em qualquer jornada) exercer outro cargo de professor (também em qualquer jornada) ou de especialista e vice-versa.

9

Auxílio-Refeição

Pagamento de Atrasados

Reiteramos a solicitação para que o sr. Prefeito viabilize o pagamento do benefício supra, relativo ao 1º semestre, através da edição de Decreto e/ou Projeto de Lei pertinente.

É relevante lembrar que assessores do Prefeito chegaram a declarar que esse pagamento não havia sido solicitado pelas entidades.

A APROFEM solicitou regularização desde que o problema começou a ocorrer e está documentalmente apta a comprovar isso.

CURTAS

ETAPAS DE ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE TURNOS E CLASSES/AULAS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Para evitar os tradicionais casos de escolha "no escuro" que prejudicam os professores titulares nos casos de criação ou de supressão de classes nas escolas e, principalmente, os professores adjuntos, comissionados e contratados na sua permanente situação de instabilidade e insegurança, tornamos a sugerir para a SME:

"Que sejam alteradas as etapas e cronogramas para escolha e atribuição para o ano letivo de 2000, garantindo-se basicamente que:

- os professores titulares participem da escolha/atribuição ainda este ano, com a previsão de uma etapa suplementar no início do próximo ano, para acomodações decorrentes de criação ou extinção de classes e/ou turmas de alunos ou de outras ocorrências;

- na seqüência, ocorra uma grande escolha em nível de DREM, com listagem de classificação mediante critérios uniformes para todos os professores adjuntos, efetivos, estáveis e não estáveis, seguindo a ordem de praxe, bem como relação de todas as classes/blocos de aulas vagas(os) ou disponíveis em todas as modalidades de ensino daquela DREM, remanescentes da escolha/atribuição dos professores titulares."

A adoção desse critério eliminará inúmeras etapas ora existentes e que transtornam a vida dos professores e especialistas, sem qualquer vantagem de ordem prática, bem como imprimirá maior transparência ao processo e eliminará injustiças que ainda ocorrem com professores que, melhor pontuados, "perdem" suas Unidades de Exercício antes mesmo de iniciar-se o ano letivo.



OPÇÃO DE JORNADAS DOCENTES

A Portaria que regulamentará a opção de jornadas para o ano 2000 deve prever a oportunidade de revisão da opção no início de fevereiro, antes do início das aulas.

Essa simples providência eliminará a ansiedade e insegurança de inúmeros professores que, acumulando cargos, só têm sua vida profissional definida nesta época, pelos diversos sistemas de ensino.

FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA CIDADE DE SÃO PAULO

A APROFEM participa das reuniões deste relevante Fórum coordenado pelo Conselho Regional de Economia (CORECON) de São Paulo, acompanhando atentamente os rumos de aplicação dos recursos destinados à municipalidade e visando poder interceder para garantir a sua legal e correta destinação.

PROJETO DE LEI

O vereador Toninho Paiva apresentou Projeto de Lei na Câmara Municipal que determina o ressarcimento de despesas com combustível aos Supervisores Escolares, quando em serviço junto às escolas.

Trata-se de iniciativa que merece ser apoiada por todos, principalmente pelo sr. Prefeito, no bojo de um conjunto de medidas que visem beneficiar o Ensino Municipal na sua constante busca pela Educação de Qualidade.

PREPARAÇÃO PARA CONCURSOS

A APROFEM ofereceu Curso Intensivo com distribuição de apostilas para 430 candidatos ao Concurso de Coordenador Pedagógico, no dia 25/09/99.

No dia 02 passado (Finais), foi a vez de 2.000 (dois mil) candidatos aos Concursos para ATE I e ATE II

lotarem as dependências do Ginásio Poliesportivo do Pacaembu e comprovarem a seriedade do trabalho da APROFEM: apostilas elogiadas e disputadas, bem como professores experientes que forneceram orientações valiosas para todos.

No dia 20 de novembro, será a vez de 300 candidatos a vigia, cozinheira e zelador, que estarão participando de Curso especialmente preparado para eles.

DA LATA À ARTE FOTOGRÁFICA

Latas recicladas transformadas em câmeras fotográficas rudimentares é o trabalho que está sendo executado por dois fotógrafos através da realização de uma oficina fotográfica para crianças e jovens. A proposta da oficina, além de dar oportunidade a seus participantes de obterem imagens fotográficas, em papel, produzidas pelo rudimentar equipamento, possibilita, também, a discussão e troca de informações sobre a arte da fotografia e suas potencialidades criativas e técnicas. Informe-se com Fernando ou Waldir pelo telefone 815-3581.

SEIS POR MEIA DÚZIA

O sr. Freitas, afastado da Secretaria de Finanças há algum tempo, assumiu a Secretaria Municipal da Administração.

O histórico de sua postura frente aos servidores municipais não nos permite nutrir esperanças de que as coisas facilitem-se-ão para nós.

APROFEM		BALANCETE
		TERCEIRO TRIMESTRE DE 1999
Saldo do Período Anterior	R\$	288.640,59
Receitas	R\$	273.027,50
Despesas	R\$	308.307,84
Saldo para o Próximo Trimestre	R\$	253.360,25